

Procuradoria Jurídica

LEI N°1.667 DE, 07 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e destinar Subvenções à entidade conforme discriminado abaixo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade sem fins lucrativos, Associação Beneficente Hospital Darci João Bigaton com CNPJ 01.201.051/0001-44.

Art. 2º O repasse financeiro servirá para custear o atendimento especializado a pacientes diagnosticados com espectro Autista.

Parágrafo único. O repasse financeiro ocorrerá em conformidade com o Plano de Trabalho.

Art. 3º O valor máximo a ser repassado para a entidade será de:

I - Até R\$ 21.463,85 (vinte e um mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), por mês, na dotação abaixo especificada:

a) Dotação Orçamentária:

Órgão: 02.12.00 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 02.12.01 – Fundo Municipal de Saúde;

Projeto/atividade: 10.302.1100.2035 – Operacionalização dos Servidores de Atenção Especializada;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais;

Fonte de Recursos: 1.500.1002 – Recursos não vinculados de impostos/ Identificação das despesas com ações e serviços de saúde.

Art. 4º Para disciplinar o recebimento e a aplicação do recurso concedido por esta Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará com a entidade subvencionada o respectivo Convênio, estando autorizado a celebrar mais de um Convênio conforme a sua conveniência.

Art. 5º Está autorizado o município a realizar, via termo aditivo, a ampliação de até vinte e cinco por cento do valor global do convênio ou convênios.

Art. 6º A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo e será obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, no caso de várias parcelas, incluindo os demonstrativos exigidos na parceria celebrada.

§ 1º A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da parcela seguinte, bem como a prorrogação do termo celebrado.

§ 2º A entidade conveniada e subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

§ 3º O recurso destinado nesta Lei deve ser utilizado para manutenção das atividades fim da entidade, excetuando os casos autorizados pela Lei Ordinária Estadual nº 4.170, de 29 de fevereiro de 2012, que alterou a Lei nº 2.105, de 30 de maio de 2000, para pagamento de profissionais nos limites e nas áreas por ela estabelecida.

Art. 6º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.360/64 e suas alterações, bem como o contido no artigo 51 da Lei Municipal 2.130, de 12 de junho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira